



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.760 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE AOS VIGIAS E AOS AGENTES PATRIMONIAIS DO MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Alumínio aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Município de Alumínio autorizado a Conceder adicional de periculosidade aos *empregados que exercem a atividade de segurança patrimonial ou pessoal, e de bens públicos* (Vigias e Agentes Patrimoniais), bem como de Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes, do Município de Alumínio em caráter permanente, enquanto perdurar a atividade perigosa.

Art. 2º O adicional de periculosidade será pago na base de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações ou prêmios, a contar de 03 de dezembro de 2013, quando da publicação da Portaria Nº 1.885/2013, *nos termos da NR16 cc arts. 195 e 196 da CLT.*

Art. 3º O empregado *que exercer a atividade de segurança patrimonial ou pessoal, e de bens públicos* (Vigia e Agente Patrimonial), bem como de Supervisão e/ou fiscalização direta dos locais de trabalho para acompanhamento e orientação dos vigilantes, fará jus ao adicional de periculosidade enquanto estiver afastado do serviço sem prejuízo de vencimentos ou salários e demais vantagens do cargo ou da função, em virtude de:

I — férias;

II — casamento;

III — falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica;

IV — nascimento de filho;

V — alistamento eleitoral;

VI — no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço Militar;



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.760/2014 – fls-02

VII — faltas abonadas;

VIII — nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

IX — comparecimento em juízo;

X— doação de sangue, na forma prevista em lei.

XI - acidente de trabalho (primeiros quinze dias);

XII - doença (primeiros quinze dias).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 25 de novembro de 2014

JOSÉ APARECIDA TISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 25/11/2016.

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos